



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04006/11

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Raimundo Antunes Batista

Prefeitura Municipal de Santa Cruz, de responsabilidade do Senhor Raimundo Antunes Batista. Prestação de Contas do exercício de 2010. Atendimento integral às exigências da LRF. Informação.

ACÓRDÃO APL –TC –01003/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 04006/11, referente à Prestação de Contas do Senhor Raimundo Antunes Batista, Prefeito do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2010, os Membros do Tribunal de Contas do Estado, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **ACORDAM** em:

- 1) **DECLARAR** o atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Santa Cruz;
- 2) **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que da análise dos autos se evidenciou que, para indicar a irregularidade relativa à ausência de consolidação das receitas e despesas do instituto de Previdência a Auditoria tomou como base o Balanço Orçamentário apresentado, tendo o interessado encaminhado, juntamente com a defesa, a peça devidamente corrigida, afastando a falha. O déficit apresentado de apenas R\$ 5.268,51 não é capaz de afetar o equilíbrio financeiro, mesmo porque havia saldo financeiro no início do exercício, capaz de cobrir tal déficit.

Por solicitação da Assessoria Técnica do gabinete o interessado enviou o único certame licitatório faltante, elidindo a irregularidade.

O órgão técnico, na análise da defesa, reconheceu a iniciativa do Gestor de realizar concurso público com o intuito de regularizar a situação do pessoal da Prefeitura, podendo por isso a falha ser elevada.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de *dezembro* de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04006/11

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 7 de Dezembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL